



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E MEDIAÇÃO DE CONDUTA - AAMC
SUGESTÃO DE ROTEIRO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – Instrução Normativa CGU n. 14, de 14/11/2018

- Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.
- Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 20. A SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.
- Art. 21. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.
- Art. 22. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Tendo recebido o Ato da Reitoria e/ou email/telefonema, procurar a AAMC **imediatamente** para conhecimento e providências iniciais do processo.

*	ITEM	✓	PROCEDIMENTO	MODELO	ASPECTO LEGAL
ATOS INICIAIS	1		ATA DE INSTALAÇÃO	1	Marco inicial da comissão referente ao processo.
	2		PORTARIA designação SECRETÁRIO	2	* Lei 8.112/90 , Art.149, § 1º
	3		MEMORANDO Nº 01 – REITORA	3	Comunica a Instalação dos trabalhos da comissão
FASE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	4		INTIMAR Testemunhas ou Denunciante para depor	4	* Lei 9.784/99, Art. 26, § 2º – A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento. * Lei 8.112/90 Art.154 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
	5		TERMO DEPOIMENTO – Testemunhas ou Denunciante	5	* Lei 8.112/90 Art.155 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
	6		TERMO DEPOIMENTO – Testemunha ou Denunciante NÃO COMPARECEU	5.1	* Lei 8.112/90 Art.157 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado , ser anexado aos autos.
	7		TERMO ACAREAÇÃO – Testemunhas	A2	<i>Parágrafo único.</i> Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
	8		ATA DE DELIBERAÇÃO	6	* Lei 8.112/90 Art.158 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
	9		TERMO JUNTADA DE DOCUMENTOS	A3	§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
	10		MEMORANDO PRORROGAÇÃO SIND	A1	* IN n.14 CGU Art.21 – O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período. (Solicitar com 10 dias antecedência)
	11		RELATÓRIO FINAL – SIND	7	Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo dispensável a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por se tratar de procedimento investigativo. 22. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.